

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Setor de Divulgação

**98/2011**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **AERONAUTA**

### **Adicional**

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TRABALHO EM PISTA DO AEROPORTO, SIMULTÂNEO AO ABASTECIMENTO DE AERONAVES - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - INCLUSÃO NA ÁREA DE RISCO, TAL COMO PREVISTA PELA NR 16 - PERTINÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Demonstrado que os auxiliares de serviços gerais ativavam-se na pista do aeroporto internacional de Cumbica, retirando e manipulando bagagens e equipamentos nas aeronaves, durante o abastecimento dos veículos, confirma-se sua inclusão na área de risco, tal como prevê a NR 16, anexo 2. Demonstração de fato impeditivo do direito postulado - de que as tarefas não seriam, senão, de mera limpeza do interior das aeronaves, é incumbência da empregadora, ônus de que não se desvencilhou. Recurso provido. (TRT/SP - 00980007420065020315 (00980200631502007) - RO - Ac. 9ªT [20111335773](#) - Rel. ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO - DOE 21/10/2011)

## **APOSENTADORIA**

### **Efeitos**

DATA DA RESILIÇÃO CONTRATUAL DE TRABALHO, POR INICIATIVA DO EMPREGADOR (EMPRESA PÚBLICA), COINCIDENTE COM A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - MULTA DE 40% SOBRE O FGTS E AVISO PRÉVIO DEVIDOS. Visto que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho (súmula 361 do TST), e que o rompimento do contrato se deu pelo empregador, impedindo que o empregado optasse pela permanência no emprego, a dispensa por este motivo é tida como injusta, sendo devidos o aviso prévio e a multa de 40% sobre o FGTS. Inteligência do art. 51 da Lei nº 8213/91. (TRT/SP - 00001594320115020432 - RO - Ac. 5ªT [20111029184](#) - Rel. MAURILIO DE PAIVA DIAS - DOE 25/08/2011)

## **COMISSIONISTA**

### **Horas extras**

HORAS EXTRAS - COMISSIONISTA PURO - GARANTIA DO PISO - IRRELEVÂNCIA - PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL. Segundo a súmula 340 do TST, o trabalho extraordinário do comissionista puro deve ser remunerado tão somente pelo adicional respectivo, eis que a hora trabalhada revela-se paga, pelas comissões. O fato de a empregadora, dando cumprimento à norma coletiva, pagar, quando o trabalhador não alcança o mínimo da categoria, o valor do piso mensal, não altera a natureza da contratação por comissões. (TRT/SP - 01362005220085020034 (01362200803402000) - RO - Ac. 9ªT [20111335757](#) - Rel. ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO - DOE 21/10/2011)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Aposentadoria. Complementação***

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Relação jurídica de natureza previdenciária mantida entre esta e o autor, sendo a matéria de competência da Justiça Comum, conforme recentes decisões C. STJ. Art. 202, parágrafo 2o., da Constituição Federal. (TRT/SP - 01867001320095020447 (01867200944702004) - RO - Ac. 6ªT [20111563954](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 08/12/2011)

### ***Conflito de jurisdição ou competência***

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO PLEITEADA PELA VIÚVA DE TRABALHADOR FALECIDO. DECISÃO DO STJ TRANSITADA EM JULGADO, ATRIBUINDO COMPETÊNCIA À JUSTIÇA COMUM, COM BASE NA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. MODIFICAÇÃO POSTERIOR DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. EDIÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 22/STF. EFEITOS. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA BASEADA NA INTERPRETAÇÃO DA MESMA NORMA JURÍDICA. A alteração da jurisprudência pátria a respeito do alcance da competência da Justiça do Trabalho, sob a égide da Emenda Constitucional nº 45/2004, não tem o condão de autorizar a revisão dos critérios de competência lastreados na mesma contextura jurídica em que foi proclamado julgamento pregresso pelo E. STJ, albergado pela res judicata e pelo primado da segurança jurídica" (TRT/SP - 00070002920085020442 - RO - Ac. 1ªT [20111217460](#) - Rel. LUIS AUGUSTO FEDERIGHI - DOE 22/09/2011)

### ***Material***

Plano de Saúde instituído e administrado pelo empregador ou empresa do grupo, com extensão dos efeitos aos aposentados. Manutenção das regras contratuais primitivas após o jubileamento. Competência em razão da matéria. É competente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia derivante de benefício instituído no âmbito do contrato de trabalho e mantido após a aposentadoria, ainda que a pretensão decorra de fatos imputados ao empregador em momento posterior à rescisão do contrato de emprego, posto tratar-se de obrigação de trato sucessivo originada na vigência da relação laboral. (TRT/SP - 00016574320105020002 - RO - Ac. 1ªT [20111083812](#) - Rel. LUIS AUGUSTO FEDERIGHI - DOE 01/09/2011)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

O uso indevido ou não autorizado do direito a imagem, ainda que não cause dano material, resultará em dano moral pelo simples fato da publicação ou revelação da imagem não autorizada. Entretanto, extrai-se da prova oral produzida que houve a autorização do empregado para a exposição de sua imagem em publicação destinada à publicidade de seu empregador; além disso, não foi demonstrado o dano causado à imagem do empregado, tampouco os prejuízos materiais por ele sofrido em decorrência de tal fato. Não preenchidos os requisitos legais, tem-se por correto o direcionamento de origem ao concluir que não houve uso indevido da imagem do reclamante. Apelo a que se nega provimento. (TRT/SP - 01681006920095020373 (01681200937302003) - RO - Ac. 11ªT [20111031286](#) - Rel. ANDREA GROSSMANN - DOE 23/08/2011)

INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. PROVA. "A reparação de dano moral impõe prova segura de que o empregador praticou ato lesivo à honra e à dignidade do trabalhador, por excessos cometidos no exercício do poder de mando" . Recurso ordinário do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 01182005520095020038 (01182200903802004) - RO - Ac. 18ªT [20111208569](#) - Rel. ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES - DOE 19/09/2011)

## **DEPÓSITO RECURSAL**

### ***Massa falida***

1) MASSA FALIDA. DESERÇÃO. Recurso interposto em data posterior à decretação da falência da recorrente. Não cabe cogitar de deserção. Aplicação do entendimento consagrado na primeira parte da Súmula nº 86 do C. TST. 2) MULTAS DOS ART. 467 E 477 DA CLT. Data da extinção do contrato e da audiência inaugural anterior à data decretação da falência, quando a reclamada ainda tinha ampla disponibilidade sobre os seus bens. Recuperação judicial não justifica a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 388 do C. TST, reservado apenas aos casos de falência. Como as verbas rescisórias eram incontroversas e não foram pagas no prazo correto e tampouco colocadas à disposição do reclamante em audiência, a condenação no pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT deve ser mantida. (TRT/SP - 01899008520095020040 - RO - Ac. 6ªT [20111563970](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 08/12/2011)

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

### ***Incorporação de empresas***

EQUIPARAÇÃO SALARIAL - AQUISIÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA - INTEGRAÇÃO À MESMA EMPREGADORA - IRRELEVÂNCIA - DEVIDAS AS DIFERENÇAS. Não se aplica a exceção da súmula 6, I do TST, quando os comparandos trabalham para a mesma empresa, mostrando-se irrelevante o fato de vir, um deles, de outra unidade produtiva diversa, por incorporação, fusão ou aquisição empresarial. Hipótese não prevista em lei para exceção à regra do artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso improvido. (TRT/SP - 02118004220065020069 (02118200606902006) - RO - Ac. 9ªT [20111335749](#) - Rel. ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO - DOE 21/10/2011)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional***

Estabilidade provisória. Art. 118 da Lei n.º 8.213/91. Adesão à Plano de Saída Programada não constitui ato imposto e, portanto, importa renúncia ao direito à estabilidade acidentária, mormente quando cumpridas as condições acordadas para o desligamento. Recurso patronal a que se dá parcial provimento para excluir da condenação à indenização do período estável. (TRT/SP - 00694006220065020050 - RO - Ac. 13ªT [20111397710](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 03/11/2011)

## **EXECUÇÃO**

### ***Penhora. Em geral***

EMBARGOS DE TERCEIRO-PENHORA DE IMÓVEL-SEPARAÇÃO CONSENSUAL ANTERIOR AO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO PELO

AGRAVADO - AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO NO CRI COMPETENTE. Pela aplicação do princípio da Primazia da Realidade, e em sendo incontroverso que o imóvel passou a integrar o patrimônio exclusivo do ex-cônjuge do sócio da executada, muito tempo antes do início da prestação de trabalho pelo empregado, desnecessário, para decretação da insubsistência da penhora, a averbação do Registro de Imóveis, sob pena de configuração de excessivo rigor no formalismo. Agravo provido. (TRT/SP - 00001215920115020261 - AP - Ac. 5ªT [20111029176](#) - Rel. MAURILIO DE PAIVA DIAS - DOE 25/08/2011)

## **FÉRIAS (EM GERAL)**

### ***Em dobro***

Dobra de férias. Comprovado por meio de prova documental que o reclamante prestou serviços normalmente no período de gozo de férias, impõe-se o reconhecimento do descumprimento do prazo do art. 134 da CLT, atraindo sobre a reclamada a condenação no pagamento da dobra de férias do respectivo período (art. 137, CLT), mesmo porque os demais elementos dos autos informam o seu pagamento de forma simples. (TRT/SP - 01220006620065020048 - RO - Ac. 14ªT [20111392491](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 28/10/2011)

## **FGTS**

### ***Depósito. Exigência***

FGTS. Diferenças e multa. Trazidos com a inicial extratos de conta vinculada que revelam ausência de recolhimento dos títulos fundiários, passa a ser ônus da reclamada comprovar sua regularidade. Recurso proletário a que se dá provimento para incluir na condenação as diferenças dos depósitos fundiários e a multa de 40% sobre todo o contrato individual de trabalho. (TRT/SP - 01736002920095020014 - RO - Ac. 13ªT [20111397736](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 03/11/2011)

## **GESTANTE**

### ***Contrato por tempo determinado***

Não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, porque a garantia de emprego pressupõe a proteção da continuidade do vínculo de emprego nos contratos por prazo indeterminado. Entendimento da Súmula 244, III, do TST. (TRT/SP - 00010667120105020070 - RO - Ac. 9ªT [20111088636](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 02/09/2011)

## **HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA**

### ***Pedido de demissão***

I. Pedido de demissão. Contrato superior a um ano. Homologação. Requisito indispensável. Aplicação da presunção de dispensa imotivada. Não há mitigar a previsão expressa do artigo 477 da CLT, que estabelece requisito de validade para o pedido de demissão do trabalhador que conte com mais de um ano de contrato. A consequência da omissão é a aplicação da presunção de despedida imotivada de iniciativa patronal. II. Acordo de compensação de horas. Ausência de formalização. Incidência da súmula 85, III do TST. A falta de acordo expresso para compensação de horas impõe o pagamento do adicional das horas extras sobre as excedentes à oitava diária e que se destinam à compensação tácita. Não há direito

ao recebimento, de novo, das horas já pagas. (TRT/SP - 02375004120085020201 (02375200820102001) - RO - Ac. 14ªT [20111262563](#) - Rel. RUI CESAR PUBLICO BORGES CORREA - DOE 30/09/2011)

### **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)**

#### ***Opção***

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. PROIBIÇÃO DE CUMULATIVIDADE. COMPENSAÇÃO. Havendo condenação no pagamento de adicional de insalubridade ou adicional de periculosidade, conforme opção do autor, cabível a compensação dos valores já pagos a título de adicional de insalubridade, em face da proibição de cumulatividade entre os adicionais. Recurso a que se dá provimento. (TRT/SP - 00454004420085020012 (00454200801202005) - RO - Ac. 6ªT [20111038426](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 24/08/2011)

### **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

#### ***Eliminação ou redução***

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DEVIDO. SABESP. CABINES PRIMÁRIAS, COM TENSÃO DE ENTRADA DE 13.200 VOLTS. Constatou, ainda, o Sr. Expert Judicial, que o reclamante atendia a região da zona oeste do Estado de São Paulo (ex. Jandira, Barueri, Carapicuíba, Osasco, etc), e, nesses locais possuem o montante de 33(trinta e três) estações reservatórias de água, estações essas que mantêm em suas instalações cabines primárias, com tensão de entrada de 13.200 volts.. Apesar de fornecimento de EPI, concluiu aquele Perito Judicial que o reclamante exercia e ainda exerce atividades de risco e em áreas de risco de eletricidade, em condições de periculosidade, de acordo com o Quadro de Atividades/Área de Risco do Decreto nº 93.412/86, de modo que, é devido o adicional de periculosidade à base de 30% do salário base do reclamante, conforme dispõe o artigo 193 da CLT, com reflexo em 13º salário, férias mais 1/3, e, FGTS, conforme os termos da decisão "a quo" de fls. 153. Mantenho. INTERVALO INTRAJORNADA. LABOR ACIMA DE 6ª HORA. DEVIDO. De acordo com o teor da defesa e dos controles de frequência acostados no Volume de Documentos, juntados pela própria reclamada, restou confessado pela empregadora, que havia labor acima de 6ª hora diária, e, que mesmo nos dias em que o obreiro cumpria o labor acima da 6ª hora, usufruía apenas de 30 minutos de intervalo para refeição e descanso, em total afronta aos termos do artigo 71, "caput", da CLT. Ora, é cediço que a concessão parcial do intervalo intrajornada de uma hora para refeição e descanso, impede a finalidade da norma seja cumprida, qual seja, a alimentação e recuperação física do trabalhador. Assim, à luz do artigo 71, parágrafo 4º, da CLT, devida uma hora extra por dia efetivamente trabalhados, nos termos das OJ's nºs 307, 342, e, 354 da SDI-I do C. TST, mediante os mesmos parâmetros de cálculo das horas extras, com o acréscimo dos idênticos adicionais e reflexos concedidos na r.sentença, dada a natureza salarial da verba. Esclareço, ademais, que tendo em vista que a reclamada não impugnou a concessão de integração do d.s.r. nas horas extras, para depois aplicar os demais reflexos, deixo de aplicar o teor da OJ nº 394 da SDI-I do C.TST, em razão do Princípio do "No Reformatio In Pejus". (TRT/SP - 00497007120085020037 - RO - Ac. 4ªT [20111048197](#) - Rel. PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO - DOE 26/08/2011)

### **Enquadramento oficial. Requisito**

AMBIENTE INSALUBRE. HOSPITAL. AGENTES BIOLÓGICOS. CONFIGURADO. Concluiu-se o Sr. Expert Judicial, que em razão do reclamante no exercício de suas funções na reclamada, mantinha contato permanente com os pacientes de diversas patologias, que chegavam no Hospital, para realização de todo o processo - ainda que administrativo - de internação, de acordo com a NR-15, Anexo 14 (agentes biológicos), da Lei nº 6.514 aprovada pela Portaria 3.214/78, o autor laborou em condições de insalubridade, fazendo jus ao adicional sob este título, em grau médio. (TRT/SP - 02629005420085020008 - RO - Ac. 4ªT [20111048162](#) - Rel. PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO - DOE 26/08/2011)

### **JORNADA**

#### **Revezamento**

JORNADA 12 X 36. Embora a jornada 12x36 exceda o limite legal de 8 horas diárias e desatenda ao disposto no art.59, § 2º consolidado que permite o limite de prorrogação de horas até duas por dia totalizando 10 horas, não gera direito a receber como horas extras a excedente da oitava trabalhada. Ao contrário vem sendo consagrada pela doutrina e jurisprudência como benéfica ao trabalhador, atendendo a princípios da flexibilização do trabalho, eis que lhe permite um número muito maior de dias de folgas e efetivamente labor mensal em número de horas inferior aquele a que se sujeita o trabalhador que cumpre a jornada comum. (TRT/SP - 00000247920105020201 - RO - Ac. 11ªT [20111308652](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 07/10/2011)

### **JUIZ OU TRIBUNAL**

#### **Poderes e deveres**

1. PRELIMINAR. NULIDADE. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Nos termos dos arts. 130 do CPC e 852-D da CLT, cabe ao juiz, zelando pela celeridade processual, indeferir ou limitar as diligências que considerar excessivas, impertinentes, inúteis ou protelatórias. No caso concreto, correta a dispensa de produção de prova oral quando presentes elementos suficientes à formação da convicção judicial, restando atendidos a ampla defesa e o contraditório. 2. PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO AO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. De acordo com os arts.765 da CLT e 125 do CPC, ao Julgador cabe dirigir o processo com celeridade e economia, assegurando às partes igualdade de tratamento e evitando a prática de atos e diligências inúteis e protelatórios, que consomem tempo e recursos das partes e do Estado. Verificando-se, ante as provas produzidas nos autos, inclusive a prova pericial realizada por médico perito judicial, que já existiam elementos suficientes à solução da matéria controvertida, não há de se falar em cerceamento em virtude da não realização de nova perícia 3. Recurso conhecido. Preliminares rejeitadas. (TRT/SP - 02411004120025020020 (02411200202002003) - RO - Ac. 14ªT [20111553681](#) - Rel. RUI CESAR PUBLICO BORGES CORREA - DOE 07/12/2011)

### **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

#### **Convenção ou acordo coletivo**

Contribuição assistencial. Devolução devida diante do Precedente Normativo n.º 119 da SDC do TST. Honorários de advogado. Indenização. a concessão de

honorários, na forma de indenização adicional, prevista no art. 404 do Código Civil não se aplica ao processo do trabalho, já que a legislação trabalhista não é omissa quanto à questão, em especial a Lei n.º 5.584/70 que regulamenta a sucumbência na processualística laboral. Intervalo. A redução do intervalo somente pode se dar com autorização do Ministério do Trabalho. Impossível sua diminuição por norma coletiva. Deferida uma hora extra diária pelo intervalo não cumprido integralmente. Inteligência e aplicação das Orientações Jurisprudenciais n.º 307 e 342 do TST. Recurso proletário parcialmente provido. (TRT/SP - 00007454520105020067 - RO - Ac. 13ªT [20111397795](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 03/11/2011)

## **PRAZO**

### ***Recesso***

RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO. Flagrante Intempestividade após o Recesso Forense. A flagrante intempestividade do recurso ordinário obsta o conhecimento do apelo principal e vincula o mesmo destino jurídico ao apelo adesivo interposto pela parte adversa, nos moldes dos arts. 769 e 775, da CLT, e 500, 2ª parte, do CPC supletivo, que subordina o apelo que adere ao principal. A contagem do prazo recursal, suspensa no curso do recesso forense que tem a natureza jurídica de férias, e reiniciada a seguir e imediatamente no primeiro dia útil do ano seguinte, resulta no termo final não observado pelo recorrente que interpôs o recurso ordinário. Inteligência da Súmula 262 do TST, e de reiteradas decisões da E. SDI-1. (TRT/SP - 00955009820065020003 - RO - Ac. 18ªT [20111023062](#) - Rel. DÂMIA ÁVOLI - DOE 18/08/2011)

## **PROCESSO**

### ***Litisconsórcio***

Litisconsórcio Passivo. Revelia. Havendo pluralidade de réus, a defesa apresentada por um deles a todos aproveita, afastando os efeitos da revelia. Afastados os efeitos da confissão ficta, as verbas postuladas, serão apreciadas levando-se em conta a distribuição do ônus da prova, sendo que cabendo, de início, ao autor comprovar as alegações exordiais, a teor do art. 818 da CLT, ante as impugnações lançadas pela defesa, se apresentados fatos extintivos, impeditivos ou modificativos dos direitos pleiteados, atrai a si o onus probandi (art. 333, I, do CPC). Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Lei nº 8.666/93. Constitucionalidade. Culpa in vigilando. Tal como o C. TST fez na Súmula nº 331, aqui não se atribui inconstitucionalidade à lei, apenas interpretando-se o art. 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 em consonância com o direito positivo vigente, especialmente com a Constituição Federal. Restringiu-se o controle judicial ao plano da legalidade, sem adentrar ao da constitucionalidade, para não afrontar cláusula de reserva de plenário. Não se cogitou igualmente de contrariedade ao inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, visto não requerida vinculação empregatícia com a tomadora, aplicando-se o parágrafo 6º desse dispositivo em conjunto com os arts. 186 e 927 do Código Civil. Recurso da segunda reclamada ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00012593620105020022 - RO - Ac. 13ªT [20111566961](#) - Rel. DONIZETE VIEIRA DA SILVA - DOE 07/12/2011)

### ***Princípios (do)***

1.EMENDA A RECURSO - NÃO PROCESSAMENTO. É inaceitável o processamento de emenda ou aditamento a recurso, que não trate de matéria de



ordem pública, por ofensa ao princípio da unicidade recursal e preclusão lógico-consumativa, independente do teor das razões da emenda/aditamento, pois o ato único já foi praticado. 2.ACÚMULO DE FUNÇÕES - FUNDAMENTO LEGAL. Em obediência ao art. 4º da LICC e art. 8º da CLT, a lacuna legal autoriza o Juiz a utilizar-se de outros meios para julgar a demanda. No caso do acúmulo de funções, embora formalmente ainda não exista lei específica a agasalhar indiscriminadamente os empregados, a realidade mostra que existe tal fato nas relações de trabalho e, neste caso, pode-se usar, por analogia, o art. 13 da Lei 6.615/78, inerente aos radialistas, para que haja proporcional reciprocidade entre a função contratada e o salário pago. Observância dos princípios da razoabilidade, de boa-fé e do não enriquecimento ilícito (TRT/SP - 00278003320085020263 - RO - Ac. 5ªT [20111029150](#) - Rel. MAURILIO DE PAIVA DIAS - DOE 25/08/2011)

## **RECURSO**

### ***Alçada***

RITO SUMÁRIO. IRRECORRIBILIDADE. ALÇADA. A autora deu à causa valor inferior a dois salários-mínimos. Diante desta circunstância, o MM. Juízo de primeiro grau converteu o processo para o rito sumário, conforme previsão legal constante do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 5.584/70, contra o quê não se insurgiu a recorrente. Com efeito, a Constituição Federal de 1988 não extinguiu a alçada recursal no processo trabalhista quanto à irrecorribilidade de certas decisões e nem tão pouco quanto à utilização do salário-mínimo como base de cálculo para a sua fixação. Desta forma, não cabe apreciação da matéria constante das razões recursais por esta instância revisora tendo em vista que a prestação jurisdicional esgotou-se com a prolação de sentença pelo MM. Juízo de origem. (TRT/SP - 00014292220105020082 - RO - Ac. 4ªT [20111092072](#) - Rel. PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO - DOE 02/09/2011)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Em geral***

Agravo de petição. Prosseguimento da execução em face da responsável subsidiária - Legítima a execução contra a devedora subsidiária, quando ineficaz em face do devedor principal; se é evidente, em razão da sua própria condição, que a devedora principal (massa falida) não possui bens livres e desembaraçados suficientes para garantir a execução, legítimo o prosseguimento da execução em face da responsável subsidiária. Agravo improvido. (TRT/SP - 00019001720085020047 - AP - Ac. 11ªT [20111410015](#) - Rel. ANDREA GROSSMANN - DOE 04/11/2011)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Despedimento***

Fundação CASA. Reintegração ao emprego. Não obstante a reclamante não goze da estabilidade do art. 41, CF/88, sendo a reclamada fundação pública estadual, a ela se aplicam os princípios que norteiam toda a Administração Pública, inclusive o princípio dos motivos determinantes, decorrendo daí que o motivo apresentado como causa da dispensa deve, efetivamente, corresponder à realidade dos fatos. Assim, evidenciada a ausência do abandono de emprego, motivo apontado para a dispensa, deve ser mantida a decisão que anulou a dispensa da autora e determinou a reintegração ao emprego. (TRT/SP - 00009287620105020047 - RO - Ac. 14ªT [20111392793](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 27/10/2011)

***Licença especial ou licença prêmio***

LICENÇA PRÊMIO. SERVIDORES ESTADUAIS "CELETISTAS". INAPLICABILIDADE. Ao contrário dos benefícios "adicional por tempo de serviço" e "sexta parte", previstos na Constituição Estadual de SP e extensivos a todo servidor público do Estado, independentemente de ser estatutário ou celetista, a "Licença Prêmio", instituída no art. 209 da Lei nº 10261/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo, é direito específico para os submetidos ao regime estatutário, não sendo aplicável para os demais servidores (regidos pela CLT). (TRT/SP - 01272005220085020026 - RO - Ac. 13ªT [20111567305](#) - Rel. DONIZETE VIEIRA DA SILVA - DOE 07/12/2011)

***Salário***

Prêmio de incentivo. Servidor do Hospital das Clínicas. A comprovação de que a autora recebia remuneração ou vantagem custeada com verbas do SUS, é fato impeditivo do direito à percepção do prêmio de incentivo, motivo pelo qual recai sobre o reclamado sua comprovação (art. 818, CLT c.c. art. 333, II, CPC). Assim, não se desincumbindo o réu deste encargo, impõe-se o reconhecimento de que a reclamante tem direito à vantagem pecuniária, com fundamento no art.4º-A da Lei 9.185/95, haja vista a vinculação da autarquia reclamada à Secretaria da Saúde. Recurso não provido. (TRT/SP - 00005572120105020045 - RO - Ac. 14ªT [20111392890](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 28/10/2011)